

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 765, DE 1999

Acrescenta dispositivos ao art. 604 do Código de Processo Civil para restabelecer o cálculo do contador nos casos em que é parte a Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 604.

§1º. Sendo parte a Fazenda Pública a determinação do valor da condenação será realizada por cálculo do contador.

§ 2º Fica ressalvado ao exequente o direito de apresentar seu demonstrativo de cálculo, que será sujeito à conferência do contador.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 199 .

Deputado RICARDO FIÚZA
Relator

907067.110